



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A CESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
15/12/98
O Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão Juventude
& A. Sociais.
15/12/98
Para parecer até _____
O Presidente.

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

2221

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,
1998 -12-04

N.º. 39-8/107

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º.38/98-SISTEMA REGIONAL DE LEITURA PÚBLICA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

António Oliveira Rodrigues

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: O mencionado
NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3924 Proc. N.º 102
Data 98/12/14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título Proposta Dec. Leg. Regional
Ass. Sistema Regional de Leituras
Pública
Entrada n.º 35/98 de 15.12.14
Arquivo n.º 102
O Responsável
João
LEGISLAÇÃO



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Sistema Regional de Leitura Pública

Considerando que o Decreto-Lei nº 111/87, de 11 de Março, ao definir as bases para o estabelecimento de contratos-programa com os municípios para a execução de uma política integrada de desenvolvimento da leitura pública não considera as especificidades da Região.

Sentindo-se a carência de bibliotecas públicas, especialmente nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Pico, Graciosa, Flores e Corvo e a necessidade de criação de um Sistema Regional de Leitura Pública que abranja todos os municípios dos Açores.

Considerando ainda as especificidades dos municípios da Região e tendo sido ouvidos os municípios, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei nº 61/98, de 27 de Agosto), a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

1 - O Sistema de Leitura Pública dos Açores será constituído por uma Rede de Bibliotecas Municipais a instalar em todas as sedes de municípios dos Açores.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

- 2 - Nos municípios de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, dado já existirem bibliotecas públicas regionais, poderão ser instaladas bibliotecas da Rede, desde que se situem fora da sede do município.

Artigo 2º

- 1 - O Sistema Regional de Leitura Pública será coordenado pela Direcção Regional da Cultura.
- 2 - A Rede de Bibliotecas Públicas Municipais será dirigida por um Conselho da Rede de Bibliotecas Municipais, que será constituído por um representante da Direcção Regional da Cultura, que presidirá, representantes da Associação de Municípios dos Açores e da Fundação Calouste Gulbenkian, por um Técnico Superior de BAD, e ainda por uma personalidade de reconhecido mérito no âmbito do livro e da leitura pública.
- 3 - O Conselho da Rede de Bibliotecas Municipais será constituído por Despacho do membro do Governo Regional que tutela a Cultura.

Artigo 3º

Os municípios deverão apresentar um programa de intervenção, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º do Decreto-Lei nº 111/87, de 11 de Março, tendo em vista o estabelecimento de contratos-programas específicos destinados à instalação de Bibliotecas Públicas Municipais.

- (a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 4º

A Direcção Regional da Cultura, tendo em vista a instalação da Rede de Bibliotecas Públicas Municipais, negociará, nomeadamente, com as seguintes entidades:

- a) Ministério da Cultura, através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, especialmente no que diz respeito à comparticipação nos custos de construção ou adaptação de imóveis para bibliotecas, de aquisição de equipamentos, meios informáticos e de alimentação dos fundos bibliográficos.
- b) Câmaras Municipais, tendo a negociação por objecto a definição dos montantes financeiros a assumir, tanto pelo Governo Regional, como pelos municípios no tipo e âmbito de intervenção acordada no processo de instalação da Rede de Bibliotecas Municipais.
- c) Fundação Calouste Gulbenkian, mediante protocolo, várias realizações destinadas ao bom desempenho do Sistema de Leitura Pública dos Açores.

Artigo 5º

- 1 - As bibliotecas que integrarem o Sistema de Leitura Pública deverão ser instaladas em imóveis municipais que cumpram com os requisitos legais para as edificações desta natureza.
- 2 - A preferência para a instalação de bibliotecas irá para os imóveis com valor arquitectónico ou histórico.



AD

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 6º

- 1 - As bibliotecas que vierem a ser integradas no Sistema Regional de Leitura Pública, serão dotadas de um quadro mínimo de pessoal, a definir em diploma próprio, que será suportado pelo município respectivo.
- 2 - A formação profissional de pessoal técnico especializado na Rede de Bibliotecas Municipais será promovida pela Direcção Regional da Cultura.

Artigo 7º

Os encargos financeiros decorrentes da participação da Região no Sistema Regional de Leitura Pública decorrerão por conta da dotação de acções próprias inscritas no orçamento da Região.

Artigo 8º

A regulamentação do Sistema Regional de Leitura Pública será aprovada pelo Governo Regional no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 9º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR